



Nota Técnica nº 022/2020 – DIVS/SUV/SES

Assunto: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS SANITIZANTES POR EMPRESAS REGULARIZADAS JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países



redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS) **AUTORIZA** as empresas de cosméticos, saneantes e medicamentos localizadas no Estado, que estejam devidamente regularizadas pela Vigilância Sanitária para a atividade de “**FABRICAÇÃO**”, a fabricarem produtos sanitizantes independente dos mesmos estarem regularizados junto à ANVISA.

Entende-se por empresas regularizadas aquelas que cumprem os requisitos mínimos de Boas Práticas de Fabricação, e que possuem Autorização de Funcionamento (AFE) ativa, e Alvará Sanitário vigente.

Os produtos sanitizantes autorizados a serem fabricados são:

- Álcool etílico 70%, para desinfecção de superfícies, apenas para venda e uso profissional;
- Álcool gel 70 %, para desinfecção de superfícies e antissepsia das mãos, embalagens até 500 mL para uso comum, e embalagem em volume maior APENAS para venda e uso profissional;

As empresas que optarem por fabricar os produtos sanitizantes autorizados a fabricação esporádica e de caráter emergencial, devem realizar controle de qualidade dos mesmos, a fim de garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos.

Os produtos fabricados que não possuem registro/notificação junto a ANVISA somente poderão ser distribuídos e comercializados no Estado de Santa Catarina.

Informamos que essa medida foi tomada em virtude da situação relacionada ao Coronavírus, não sendo de caráter permanente.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ
Diretora de Vigilância Sanitária/SES